



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 55/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA LTDA ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.345/2016

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 35/2016

HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa 1DOC TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Trindade, CEP: 88040-400, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº 42 2 0513649 9, neste ato representado pelo seu Sócio o Senhor JÉFERSON DAMIÃO DE CASTILHOS, empresário, portador da CNH nº 00705121312 DETRAN/SC e CPF nº 015.629.239-43, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor, nº 189, Bloco A, apto 107, Bairro Ipiranga, cidade de São José-SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o edital de Pregão Presencial nº 35/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS – A prestação de serviços de Locação de Sistema Digital, está de acordo com a proposta de licenciamento de uso do sistema 1Doc, conforme descrição constante nas folhas 37 a 40, do edital de Pregão Presencial nº 35/2016, compreende os Módulos: memorando interno, circular e protocolo online;

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 10,00 por usuário, referente 150 usuários, totalizando o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais mensais) mensais, prefazendo o valor anual global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura contendo o valor correspondente ao mês em referência, visado por servidor designado;

§ 2º - O repasse será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, será aplicado sobre o respectivo valor o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró rata, do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666-93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º - No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros que dão suporte as despesas deste Processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Amunicipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.012 – CPD – Centro de Processamento de Dados

Código reduzido: 2318 – Manutenção de Software

Natureza da despesa: 3.3.90.39.08.00.00

Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS – Em caso de inobservância das condições, avençadas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada da contratada em realizar os serviços, aceitar ou retirar a nota de empenho e/ou a ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que desembolsará o órgão para adquirir o mesmo bem ou serviço em condições mais onerosas;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado contrato*;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante do contrato*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada coma suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA SEXTA – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

a) Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, 79 e 80 da Lei federal nº 8.666/93.

b) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – Os preços permanecerão irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de agosto de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÉFERSON DAMIÃO DE CASTILHOS
IDOC TECNOLOGIA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____